



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2019**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 149/2009, ALTERANDO O NOME DO SETOR DE TV, RÁDIO E MÍDIA PARA DIRETORIA INSTITUCIONAL DE TV, COMUNICAÇÃO E RÁDIO, ACRESCE ATRIBUIÇÕES AO CARGO DO DIRETOR DA PASTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º A Diretoria de TV, Rádio e Mídia, passa a se chamar Diretoria Institucional de TV, Comunicação e Rádio, devendo ser alterada sua nomenclatura nos demais artigos da Lei Complementar n. 149/2009 e anexos que fizerem referências ao setor ou suas atividades.

Art. 2º A Lei Complementar 149/2009 passa a vigorar ainda com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada a Secretaria de Comunicação e Promoção Social da Câmara de Vereadores de Itajaí e a Diretoria institucional de TV, Comunicação e Rádio; Diretoria Institucional de Relacionamento e Cerimonial; e Diretoria de Atendimento à Cidadania e os respectivos cargos de chefia dessas estruturas, de provimento em comissão, conforme prevê o caput do Artº 11, da Lei Complementar nº 70/2005, designados respectivamente como: Secretário de Comunicação e Promoção Social, nível AS1; Diretor Institucional de TV, Comunicação e Rádio, nível AS2; Diretor Institucional de Relacionamento e Cerimonial, nível AS2 e Diretor de Atendimento à Cidadania, nível AS2.  
[...]

§ 4º Sem prejuízo do contido no item 9, do anexo IV, referente às atribuições correlatas, ficam acrescidas na atribuição do Diretor Institucional de TV, Comunicação e Rádio, da Secretaria de Comunicação e Promoção Social, além do gerenciamento direto das atividades de imprensa e a responsabilidade pela confecção e orientação final do editorial das matérias institucionais, as seguintes atribuições:

- I - Ser o responsável pela definição da pauta das matérias e pelo editorial;
- II - Aprovação final dos conteúdos a serem veiculados;
- III - Manutenção do interesse público e das diretrizes institucionais do Poder Legislativo;
- IV - Independência jornalística e preservação constante da boa imagem e dos interesses institucionais, devendo zelar pelo bom nome da Instituição, primando pela divulgação das atividades legislativas conjuntas, coletivas e individuais dos senhores Vereadores, sem distinções e preferências de qualquer viés, sob pena de responsabilização direta por



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



eventuais desvios de conduta;

V - A sugestão de pautas para as mídias em geral e, inclusive aquelas a serem veiculadas pelos meios virtuais em quaisquer plataformas existentes.

VI - Coordenar subsidiariamente, de forma finalística, o editorial e os serviços prestados pelos analistas, fotógrafos e demais servidores que estiverem lotados junto à Secretaria de Comunicação e Promoção Social, responsáveis pela veiculação de material jornalístico e inserções nas redes sociais.

### **JUSTIFICATIVA:**

A dinâmica da vida em sociedade faz com que os órgãos públicos e suas atividades estejam em constante evolução, a fim de que os serviços prestados sejam feitos da forma mais objetiva, profissional e eficaz possível.

É neste sentido que a presente mudança na Lei Complementar n. 149/2009 necessita ser feita, aprimorando-se a gestão do setor e tomando o compromisso das comunicações da Casa de Leis com a qualidade, a imparcialidade, mas principalmente, com a preservação da boa imagem da Instituição Poder Legislativo.

Espera-se que com o presente projeto de lei possam ser alcançados novos objetivos institucionais e, principalmente a adequação da coordenação de serviços que estão voltado também para as mídias sociais e a comunicação com o cidadão, que a cada dia que passa está mais conectado à internet e cada vez mais próximo de uma informação célere e abrangente.

Conta-se, portanto, com o apoio dos demais pares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei, tão valoroso e importante para as finalidades a que se propõe.

**SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE MARÇO DE 2019**

**PRESIDENTE**

**VICE-PRESIDENTE**

**PRIMEIRO SECRETÁRIO**

**SEGUNDO SECRETÁRIO**